



Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de maio do ano de dois mil e dezenove.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.647/2019
SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1720/2010 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O Artigo 84 da Lei nº 1720/2010 passa a ter a seguinte redação:
Art. 84 - Os diretores das unidades escolares municipais serão escolhidos através de eleição, através do voto direto e secreto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto de igual peso:
I - servidores lotados na referida unidade, cuja relação será publicada pela Secretaria de Educação no Diário Eletrônico do Município em até 30 dias antes do pleito;
a) Os servidores mencionados no caput deste item terão direito a 01 (um) voto, independente da sua carga horária.
II - professores da referida unidade, cuja relação será publicada pela Secretaria de Educação no Diário Eletrônico do Município em até 30 dias antes do pleito;
a) Os servidores mencionados no caput deste item terão direito a 01 (um) voto, independente da sua carga horária ou de quantidade de padrões.

III - pais de alunos da referida unidade, limitado a um voto por aluno, cuja relação será publicada pela Secretaria de Educação no Diário Eletrônico do Município em até 30 dias antes do pleito;
a) Cada aluno terá direito a um voto, que poderá ser efetivado por um dos responsáveis legal.
Parágrafo 2º - A eleição ocorrerá no último domingo do mês de novembro do ano que houver eleições municipais, e os locais de votação serão nas respectivas unidades escolares.

Parágrafo 3º - O candidato ao cargo previsto no caput, obrigatoriamente deverá estar lotado no cargo de "MAGISTÉRIO" e atuar no estabelecimento que pretende dirigir por no mínimo 03 anos anteriores ao processo eleitoral.

Parágrafo 4º - Somente poderão concorrer ao cargo, servidores efetivos e estáveis e que não estejam respondendo por Processo ou Sindicância Administrativa.
Parágrafo 5º - Em caso de inexistência de interessados ou na ausência do mesmo, o cargo será ocupado por servidor integrante do quadro de magistério, indicado pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo 6º - O cargo de diretor auxiliar e demais membros da Equipe Pedagógica serão de indicação da Secretaria de Educação do Município.
Parágrafo 7º - O interessado em concorrer ao cargo deverá apresentar formalmente seu pedido de registro de candidatura no prazo a ser definido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 8º - O processo eleitoral será regulamentado por ato do Poder Executivo, que deverá ser publicado obrigatoriamente até o dia 15 de outubro do exercício em que ocorrer as eleições, publicando-os no Diário Eletrônico e nas demais mídias sociais oficiais do município, sem prejuízo dos quadros de editais das unidades escolares.

Art. 2º - Para que não haja fracionamento de mandato dos diretores de unidades escolares, as próximas eleições ocorrerão em 29/11/2020 (vinte e nove de novembro de dois mil e vinte).
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, aos 02 de maio de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.648/2019
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover a DESAFETAÇÃO e a CONCESSÃO DE USO a "AGROSEAL VEDAÇÕES EIRELI" o imóvel que especifica-se, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a CONCESSÃO DE USO do Bem de uso especial do imóvel locado pelo município, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2019 sendo:

I - um barracão em alvenaria, localizado no lote 12 da quadra 07, do Loteamento Jardim Josefa Espinosa Palma, na Rua José Januário da Silva, com área aproximada de 380 m2.
Parágrafo Único: O bem imóvel objeto da presente lei é de propriedade do Município, e estão devidamente cadastrados no Patrimônio Municipal, lotados na SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato, e de forma onerosa em geração de empregos, a CONCESSÃO DE USO o imóvel descrito no artigo 1º e das benfeitorias nele constantes à "AGROSEAL VEDAÇÕES E BRINQUEDOS - EIRELI", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.731/0001-97, pelo prazo de 05 anos.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo primeiro, destina-se à instalação da beneficiada, com todos os seus setores DE produção, administração, armazenagem e expedição, fixando-se um prazo de 30 (trinta) dias para o início das atividades, contados a partir da publicação da presente Lei, findos os quais mantendo-se o beneficiário inerte, o imóvel reverterá à posse do Município, sem direito a qualquer indenização ou compensação pelas benfeitorias introduzidas no mesmo.
ARTIGO 4º - A Beneficiária deverá gerar como contrapartida a cessão os seguintes empregos:
Inciso I - mínimo de 02 (dois) empregos diretos, formais e fixos nos primeiros 24 meses após a data da publicação desta Lei.
Inciso II - mínimo de 03 (três) empregos diretos, formais e fixos entre o 25º e o 48º mês a contar da data da publicação desta Lei.
Inciso III - mínimo de 05 (cinco) empregos diretos, formais e fixos após o 49º mês a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 5º - A Beneficiária deverá apresentar até o dia 30 de março de cada ano a relação com os nomes dos funcionários e os respectivos comprovantes de transmissão de GFIP. A referida comprovação deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal endereçada ao Chefe do Executivo.
ARTIGO 6º - A Retrocessão do Imóvel aos domínios do Município de ALVORADA DO SUL-PR., quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na presente Lei, se dará automaticamente, independente da notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes do registro do Contrato ou Escritura de Cessão de Uso, objeto da presente Lei, correrão única e exclusivamente por conta da Beneficiária.
ARTIGO 8º - A cessão de uso autorizada por esta Lei só poderá ser implementada caso a beneficiária apresente os seguintes documentos:
Inciso I - Cópia autenticada do Contrato Social e de duas alterações;
Inciso II - Comprovação da Regularidade Fiscal da empresa;
Inciso III - Cópia autenticada do CPF e RG do(s) sócio(s)

ARTIGO 9º - Recairá sobre a BENEFICIÁRIA toda a responsabilidade civil e criminal, no tocante do cumprimento das Normas Ambientais, Trabalhistas, Tributárias e todas as demais aplicadas à atividade do empreendimento;
ARTIGO 10 - Recairá sobre a BENEFICIÁRIA a partir da vigência desta Lei, providenciar todos documentos legais para o seu devido funcionamento;
ARTIGO 11 - Esta lei e seu objeto ficam gravados das Cláusulas de Retrocessão, Inalienabilidade e Impenhorabilidade.

ARTIGO 12 - Face ao interesse público na geração de empregos e renda, em observância ao prescrito no §1º, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei justifica a presente concessão de uso de bem público, ficando a licitação prevista no artigo citado devidamente dispensada.
ARTIGO 13 - As custas para escrituração da presente ocorrerão as expensas da beneficiária.
ARTIGO 14 - Não compreende a presente concessão de nenhuma isenção fiscal, ou de qualquer outro ônus ao município.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal "Sebastião Gonçalves de Mello", aos 02 de maio de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.649/2019
SÚMULA: AUTORIZA PUBLICAÇÃO NO SITE E NAS PÁGINAS DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de ALVORADA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º: Fica autorizado a publicação no site oficial do município (www.alvoradadosul.pr.gov.br), nas páginas do Facebook e/ou em qualquer outra rede social que o município mantenha sob seu domínio (de caráter oficial), de eventos organizados por entidades: de utilidade pública, assistenciais, filantrópicas e religiosas.

I - Não serão divulgados eventos ou afins que contrariem ou afrontem a legislação.
Artigo 2º: O interessado deverá enviar o conteúdo a ser publicado no formato ".JPEG" ou "PDF", em mídia "pen drive", com a arte finalizada, acompanhado de ofício requerendo a publicação, devidamente assinado pelo seu representante legal.
Artigo 3º: O ofício deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer com no mínimo 05 (cinco) dias antes da data prevista para ser publicado.
I - A publicação será de no máximo 05 (cinco) dias, podendo ficar por tempo maior, desde que haja disponibilidade de espaço no site.
Artigo 4º: Caberá a Procuradoria Jurídica deferir ou não a publicação, após análise do conteúdo.

Artigo 5º: Deverá constar em todos os qualquer anúncio a ser publicado e de forma legível os seguintes dizeres: "A responsabilidade do conteúdo desta publicação é da entidade vinculada".
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrárias.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de maio de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2650/2019
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover a CESSÃO DE USO à "APAE DE ALVORADA DO SUL" o bem móvel que especifica-se, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso do seguinte bem móvel:
VEÍCULO MARCA: GM
MODELO: VECTRA SEDAN ELEGANCE
ANO/MODELO: 2011
CAPACIDADE: 5P / 140CV
PLACA: AVI-0512
CHASSI: 9BGAB69J0BB327796
NAVAN: 00337631920
COR: PRATA
Parágrafo Único: O bem móvel objeto da presente lei é de propriedade do Município, e

estão devidamente cadastrados no Patrimônio Municipal.
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato, e de forma dezonerosa a CESSÃO DE USO do bem móvel descrito no artigo 1º à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL - APAE", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.597.348/0001-08, pelo prazo de 10 anos.
ARTIGO 3º - O bem descrito no artigo primeiro, destina-se a utilização do mesmo através do seu uso pela instituição, no desempenho de suas atividades administrativas, pedagógicas e demais correlatas.
ARTIGO 4º - A Retrocessão do bem móvel aos domínios do Município de ALVORADA DO SUL-PR., ocorrerá ao término do prazo descrito no artigo segundo.
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da manutenção do bem serão às expensas da beneficiária.
ARTIGO 6º - Recairá sobre a beneficiária toda a responsabilidade civil e criminal, no tocante do uso do bem e ao cumprimento da legislação vigente.
ARTIGO 7º - O objeto desta lei fica gravado das Cláusulas de Retrocessão, Inalienabilidade e Impenhorabilidade.
ARTIGO 8º - Face a natureza das atividades desenvolvidas pela beneficiária e pelo fato da mesma ser considerada uma entidade de utilidade pública, fica dispensado licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município.
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal "Sebastião Gonçalves de Mello", aos 02 de maio de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2651/2019
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CMEI" S E SUAS PRIORIDADES. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei dispõe, no Município de Alvorada do Sul - PR, sobre a fila única para atendimento das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's.
Art. 2º Fica garantida a oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, aos menores em idade compatível com o disposto no Artigo 30 da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDBEN), respeitada a quantidade de vagas cujo o excedente está registrado na lista de espera;
Art. 3º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Secretaria de Educação, mediante preenchimento de ficha de cadastro (que será fornecida pelo órgão) e apresentação de cópia legível e original dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento da criança cadastrada;
II - cédula de identidade da criança cadastrada;
III - CPF (Cadastro de Pessoa Física) da criança cadastrada;
IV - comprovante de residência (COPEL ou SAAE) em nome do pai e/ou mãe e/ou responsável pela criança cadastrada;
V - comprovante judicial de guarda (quando for o caso);
VI - laudo médico da criança com deficiência;
VII - apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;
VIII - número de telefones para contato (todos);
IX - Comprovante de vacinação da criança cadastrada em dia;
X - CPF e RG do pai, mãe e/ou responsável pela criança.

§1º No ato da inscrição, será o responsável informado de qual CMEI possui vaga, podendo a Secretaria de Educação utilizar critérios de geo-referenciamento para definição.
§2º Não serão aceitas inscrições sem o devido preenchimento da ficha de cadastro ou com ausência de um dos documentos listados neste artigo.
Art. 4º Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável de comunicar a Secretaria de Educação, que acionará o próximo da fila.
Art. 5º A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma restrita e pública.
Art. 6º Na lista de espera a ser divulgada no Portal da Transparência do Município deverão constar os seguintes dados:
I - nome da criança;
II - data de nascimento;
III - data da solicitação da vaga;
IV - data da solicitação da vaga;
V - Nome da mãe ou responsável;
Parágrafo único - Será disponibilizado, periodicamente, no Portal da Transparência do Município o total de vagas, se possível, por CMEI.

Art. 7º As vagas preenchidas serão publicadas em listas periódicas, observado o previsto nesta lei.
Art. 8º São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:
I - criança com deficiência, acompanhado de laudo médico com no máximo 30 dias de emissão;
II - Crianças em situação de vulnerabilidade;
III - pais (pai e mãe) ou responsáveis legais que trabalham, comprovado mediante registro na carteira de trabalho e guia GFIP, e ainda devidamente constante do Cadastro Único;
IV - proveniente de transferência externa, desde que comprovada a necessidade;
V - data de registro de espera.
§1º As prioridades que trata o art. 8º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso V.
§2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Paraná, e/ou os encaminhados pelo Ministério Público e/ou portadores de laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada, no âmbito de suas atribuições e respeitado o previsto nesta lei.
I - As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério estabelecido no inciso II.
Artigo 9º. As listas serão organizadas por níveis: Nível I (0 a 2 anos); Nível II (02 anos) e Nível III (3 anos), respeitado o corte etário previsto na legislação vigente.
Art. 10. Quando da abertura de vagas, a comunicação aos pais ou responsáveis das crianças cadastradas, respeitada a ordem cronológica e de prioridades, se dará nas seguintes formas e ordem para fins de efetivarem a matrícula:
I - publicação na internet, cujo acesso se dá através do site www.alvoradadosul.br.gov.br, no link "Diário Oficial Eletrônico";
II - via telefone fixo ou celular constantes na ficha de cadastro (e que deverão ser atualizados pelos pais e responsáveis todas as vezes que houver mudanças no número);
III - convocação através de mensagem no aplicativo social "WhatsApp";
IV - através de carta com AR (Aviso de Recebimento);
§ 1º A Secretaria de Educação poderá realizar a comunicação nos termos listados anteriormente, de forma simultânea.
§ 2º A convocação se dará através de uma única tentativa de cada forma prevista no caput.
§ 3º A não manifestação formal dos pais ou responsável no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após todas as tentativas descritas no caput, a criança será colocada ao fim da fila.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de maio do ano de dois mil e dezenove.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo - PSS 001/2019, constituída através da Portaria nº 035/2019 de 18 de março de 2019, no exercício das atribuições, CONVOCA os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, para realizarem a PROVA ESCRITA OBJETIVA E REDAÇÃO, conforme segue:
DATA E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DA PROVA
A prova será realizada no dia 05/05/2019 (domingo), na Escola Municipal Semente do Saber, na Rua Rosa José Januário da Silva, nº 820, e terá a duração de 3 horas.
Horário de abertura dos portões: 8 h.
Horário de fechamento dos portões: 8 h 30 min.
Horário do início dos procedimentos e aplicação das provas: 9 h
Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência, munidos de caneta esferográfica transparente azul ou preta, DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO e o Comprovante de Inscrição.
Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 03 de maio do ano de 2019.
EVER DONIZETE DUGOLIN - Presidente da Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 266/95 DE 28/12/95
BELA VISTA DO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO 04/2019
Assunto: Cancelamento de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 765/2009 de 05/10/2009, e considerando:
A Resolução do CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
A constatação de irregularidade no cadastro do CNEAS onde foi inserido o Centro de Convivência da Terceira Idade "Luiz da Silva Sá" e a referida entidade não é inscrita no CMAS.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a exclusão da inscrição do Centro de Convivência da Terceira Idade "Luiz da Silva Sá" no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a entidade Obras Sociais Maria de Nazaré em reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2019.
Angela Silvana Bucalon Piccin - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 05/2019
Assunto: Encerramento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Instituição Geração Santa, mantido pela Associação de Inclusão Sociocultural e Desenvolvimento Humano do Norte do Paraná
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 765/2009 de 05/10/2009, e considerando:
A Resolução do CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Ofício nº 26/2019 da entidade Associação de Inclusão Sociocultural e Desenvolvimento Humano do Norte do Paraná, onde manifesta que diante da ausência de recursos financeiros encerrará

suas atividades.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o cancelamento da inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pela Associação de Inclusão Sociocultural e Desenvolvimento Humano do Norte do Paraná em reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 29 de abril de 2019.
**Angela Silvana Bucalon Piccin
Presidente do CMAS**



**Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**
RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, conforme despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme Parecer Jurídico nº 004/2019 e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação tendo como amparo legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Amparo Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93
Ordenador da Despesa: Nilton Augusto Marques de Oliveira
Valor total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária:
Manter as Atividades Administrativas do Instituto
Red. Órgão/Funcional Programática Especif. de Bens e Serv. Elemento de Despesa Fonte
15 20.001.04.122.0016.2.072 Outros Serv. de Terceiros - PJ 3.90.39.00.00 1101
Vigência: 12 (doze) meses
Condição de Pagamento: parcela única na entrega dos trabalhos;
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL, para que este se mantenha equilibrado, conforme o artigo 40 da CEF, respeitando a previsão contida na Lei Federal 9.717/99 e na Portaria MPS 403/08.
Fornecedor: ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.767.919/0001-05.
Bela Vista do Paraíso - Pr., 30 de abril de 2019.
Nilton Augusto Marques de Oliveira/Diretor Presidente - PREVIBEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

SEGUNDO TERMO ADITIVO
Ao Instrumento Particular de Contrato de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação e manutenção de rede de computadores, dados, informática e internet com registro de atividades econômicas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAES 62.09-1/00, 95.11-8/00, 43.21-5/00 e 61.90-6/99, nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Escola Benedito Biasi Zanin, Escola Luiz Deliberador, Escola Santo Tomás de Aquino, Escola Maria Gomes Teixeira, CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes), Secretaria de Educação, Agência do Trabalhador, Procon, Assistência Social, CRAS, Nota do Produtor, Vigilância Sanitária, Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, Departamento de Cultura e Turismo, Biblioteca Pública, Conselho Tutelar, Departamento de Desporto e Lazer e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, CONTRATO Nº. 060/2018 - objeto do pregão nº. 018/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS e a Empresa DK7 TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME.
Cláusula Primeira.
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar em R\$ 72.722,88 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), decorrentes da prorrogação de contrato inicial.

Item Descrição Marca Quant. Meses Valor Mensal Valor Total
1 Contratação de empresa especializada para manutenção e suporte técnico em tecnologia da informação; serviço de apoio a cliente e configuração de equipamentos de informática; serviços de instalação de programas de informática; instalação e manutenção de servidores em instalações de CPD; suporte a instalação de redes; serviços de conexão de redes de computadores entre prédios; serviços de assistência técnica e manutenção em computadores e equipamentos de informática; configuração de equipamentos de informática; instalação, configuração e uso de aplicativos e programas de informática; serviços de apoio a clientes (suporte a usuários); serviços de segurança em informática, com instalação e configuração de antivírus; instalação e manutenção em servidores de rede com Sistemas Operacionais de Rede Windows 2008, 2012, 2016 Server e Linux Ubuntu Server e Fileserve.
Cláusula Segunda.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos, certos e acordados com o presente TERMO ADITIVO, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.
Sertanópolis, 30 de abril (04) de 2019.
**ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis
Contratante**
**REGIANE FORNAZARI
DK7 Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda - Me
Contratada**
TESTEMUNHAS:
**NOME: André Solano Souto
CPF: 033.039.889-00**
**NOME: Márcia Adriana Reis Silva
CPF: 840.746.989-00**

Decreto nº 70/2019 de 30/04/2019
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2804/2018 de 28/11/2018, decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$25.000,00 (twenty-five thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000.DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.030.00.000.0000.0.000.Divisão de Receita
04.030.04.000.0000.0.000.Administração
04.030.04.129.0000.0.000.Administração de Receitas
04.030.04.129.0018.0.000.Gestão de Receitas e Controle interno e financeiro
04.030.04.129.0018.2.026.Manutenção dos serviços de Lançadoria e Fiscalização
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
72 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERV DE TEC. DA INFORM E COMUN. - PES. JURIDICA 25.000,00
Total Suplementação: 25.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
04.000.00.000.0000.0.000.DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.030.00.000.0000.0.000.Divisão de Receita
04.030.04.000.0000.0.000.Administração
04.030.04.129.0000.0.000.Administração de Receitas
04.030.04.129.0018.0.000.Gestão de Receitas e Controle interno e financeiro
04.030.04.129.0018.2.026.Manutenção dos serviços de Lançadoria e Fiscalização
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
71 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURIDICA 25.000,00
Total Redução: 25.000,00
Atigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2019.
**ALEOCIDIO BALZANELLO -
Prefeito Municipal**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 1632018/2019
b) Licitação Nº : 1/2019
c) Modalidade : Tomada de Preços
d) Data Adjudicação : 02/05/2019
e) Objeto da Licitação : Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para reforma, urbanização e instalação de Playground e equipamentos urbanos nas praças: Jardim Santa Mônica, compreendendo o fornecimento de Materiais, Equipamentos, Ferramentais e Mão de Obra, conforme pedido, Planilhas Orçamentária das obras, Cronograma Físico Financeiro, Memórias Descritivos, Termos de Referência, Estudos Preliminares, Mapas de Risco, Projetos e Cópias das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) nº 07738781 / 07738495 / 07738451 / 07738326 / de todos os projetos
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
**Fornecedor: NS ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 07.148.290/0001-64**

Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor Total
2 Obras e Instalações do Parquinho da Praça do Jardim Santa Mônica 1,00 R\$ 43.692,39 R\$ 43.692,39
Valor Total Adjudicado- R\$ 43.692,39
02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).
SERTANÓPOLIS, 02 de maio de 2019.
**ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal de Sertanópolis**